



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

EMENDA 01 - CDDHCEDF

**EMENDA Nº 01/2013 (MODIFICATIVA)**

**(Da Líder de Governo)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.581/2013, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

**Art. 8º. (...)**

**Parágrafo único. As organizações representativas da sociedade civil com assento no CDCA-DF têm mandato de dois anos, permitida a reeleição.**

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que os membros do CDCA-DF oriundos das organizações representativas da sociedade civil sejam reconduzidos ao mandato sucessivas vezes, sem que a reeleição esteja limitada a uma única ocasião. Com efeito, as atribuições dos membros do CDCA revelam encargos de mais alta responsabilidade e que exigem do conselheiro grande dedicação de tempo e de trabalho, tendo em vista que são diversas as funções exercidas, todas elas voltadas à adequada formulação da política de promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Tais encargos, somados ao fato de que a função de conselheiro do CDCA não é remunerada, trazem a possibilidade de que, ao fim e ao cabo, tal múnus público não atraia interessados minimamente comprometidos com as relevantes funções exercidas em prol da defesa e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Desse modo, a recondução ao cargo permite ao representante da sociedade civil acumular os conhecimentos específicos necessários ao bom desempenho do mandato, o que reverte em prol de uma melhor representação da sociedade civil no aludido Conselho.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar		
Tipo: PL	n.º 1581	Ano: 2013
Folha n.º: 20	11	